MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.05918-9/2026

PROCESSO: **DBIA.06635-5/2026**
VALIDADE: **15/05/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR-SAF

CPF/CNPJ

06.553.572/0001-84

EMPREENDIMENTO

NOME

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR-SAF

ATIVIDADES

ATIV.43506

PASSAGEM MOLHADA (D1-004)

Características:

Extensão: 68,0 m

Município:

Paulistana (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°15'18.38"S / 41°23'15.22"O

Localização:

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.38756111111111, -8.255105555555556)

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 19/05/2026 às 09:28
[nV3exCQWt4dMPfsgRqBl1DSbZKwmUPl3f1ajlhPzCpQeTMGOkm58cv9jVPDD6LAm]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/05/2026 às 16:26
[pW3YfxQyKmzVOacKnbfLYN7YMT68KpGSBxT04SMyS56xFCJgHkm2jKQwZy8bs21F]

Emitido eletronicamente em 22/06/2026 13:14 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.34640-6/2026.E913.F3C7.A749]



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **15/05/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;

ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e,

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 19/05/2026 às 09:28
[nV3exCQWt4dMPfsgRqBl1DSbZKwmUPl3f1ajlhPzCpQeTMGOkm58cv9jVPDD6LAm]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/05/2026 às 16:26
[pW3YfxQyKmzVOacKnbfLYN7YMT68KpGSBxT04SMyS56xFCJgHkm2jKQwZy8bs21F]

Emitido eletronicamente em 22/06/2026 13:14 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.34640-6/2026.E913.F3C7.A749]

sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;

x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 19/05/2026 às 09:28
[nV3exCQWt4dMPfsgRqBl1DSbZKwmUPl3f1ajlhPzCpQeTMGOkm58cv9jVPDD6LAm]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/05/2026 às 16:26
[pW3YfxQyKmzVOacKnbfLYN7YMT68KpGSBxT04SMyS56xFCJgHkm2jKQwZy8bs21F]

Emitido eletronicamente em 22/06/2026 13:14 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.34640-6/2026.E913.F3C7.A749]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Autorização de Supressão Vegetal (ASV) (Supressão Vegetal para Abertura de Acesso – Da análise do croqui de acesso e da localização da passagem molhada, verifica-se a necessidade de abertura de acesso com desvio em relação à via vicinal existente para atingir o ponto de implantação no Riacho Pilões, o que poderá implicar supressão de vegetação nativa de Caatinga na faixa a ser aberta. Caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa em qualquer etapa da obra – incluindo a abertura do referido acesso –, o empreendedor deverá requerer previamente a autorização ao setor competente desta SEMARH/PI, não sendo a supressão vegetal autorizada pela presente DBIA. A queima de vegetação suprimida é expressamente vedada, nos termos do art. 50, alínea m, da IN SEMARH nº 007/2021.)	30 dias (18/06/2026)	Atendida
C2. Apresentar Carta de Anuência (Anuência Formal da Comunidade Quilombola Chupeiro – Antes do início das obras, o empreendedor deverá apresentar à SEMARH/PI ata de reunião comunitária ou declaração formal de anuência da liderança reconhecida da Comunidade Quilombola Chupeiro, demonstrando o conhecimento e o assentimento da comunidade quanto ao empreendimento, em atendimento aos direitos assegurados pelo art. 68 do ADCT e pela Convenção OIT nº 169 (Decreto Federal nº 5.051/2004).)	30 dias (18/06/2026)	Atendida

OBSERVAÇÕES

Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil – Deverá ser adotado plano de gerenciamento de resíduos sólidos com segregação na origem, armazenamento temporário adequado e destinação final ambientalmente correta para cada classe de resíduo (Classe I, IIA e IIB), conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002. Resíduos perigosos (óleos, graxas, solventes e embalagens contaminadas) deverão ser recolhidos por empresa especializada e licenciada. Responsável: Empresa contratada / SAF-PI. Prazo: durante toda a fase de obras.

Proteção do Corpo Hídrico – Deverão ser adotadas medidas de controle de erosão, contenção de material particulado e proteção das margens do Riacho Pilões durante toda a fase construtiva, evitando o aumento da turbidez e o assoreamento do curso d'água. Dispositivos de proteção nos

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 19/05/2026 às 09:28
[nV3exCQWt4dMPfsgRqBl1DSbZKwmUPl3f1ajlhPzCpQeTMGOkm58cv9jVPDD6LAm]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/05/2026 às 16:26
[pW3YfxQyKmzVOacKnbfLYN7YMT68KpGSBxT04SMyS56xFCJgHkm2jKQwZy8bs21F]

Emitido eletronicamente em 22/06/2026 13:14 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.34640-6/2026.E913.F3C7.A749]

pontos de deságue deverão ser implantados conforme especificado no Projeto Básico. Responsável: Empresa contratada / SAF-PI. Prazo: durante toda a fase de obras.

Sinalização e Segurança Viária – Antes do início das obras, deverá ser implantada sinalização de alerta e segurança adequada, conforme normas pertinentes, para garantir a segurança dos trabalhadores e das comunidades locais durante todo o período construtivo. Responsável: Empresa contratada. Prazo: antes do início das obras

Comunicação Comunitária – O empreendedor deverá manter comunicação transparente e periódica com as lideranças comunitárias e moradores das localidades diretamente afetadas acerca do andamento das obras, horários de execução e eventuais interferências temporárias. Responsável: SAF-PI.

Comunicação de Achados Arqueológicos – Em qualquer fase do empreendimento, caso haja descoberta fortuita de elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar imediatamente à SEMARH/PI e ao IPHAN, suspendendo as atividades na área afetada até manifestação dos órgãos competentes, conforme art. 50, alínea I, da IN SEMARH nº 007/2021. Responsável: SAF-PI / Empresa contratada.

Teresina (PI), 22/06/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 19/05/2026 às 09:28
[nV3exCQWt4dMPfsgRqBl1DSbZKwmUPl3f1ajlhPzCpQeTMGOkm58cv9jVPDD6LAm]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/05/2026 às 16:26
[pW3YfxQyKmzVOacKnbfLYN7YMT68KpGSBxT04SMyS56xFCJgHkm2jKQwZy8bs21F]

Emitido eletronicamente em 22/06/2026 13:14 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.34640-6/2026.E913.F3C7.A749]